JUCESP

09 +9 20

JUCESP PROTOCOLO
0.645.056/20-0

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME n.º 27.600.441/0001-80
NIRE 35.230.550.389

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

LUCAS MARQUES GILLET, brasileiro, solteiro, cientista político, RG nº 37.113.767-6 SSP/SP, CPF/MF nº 426.777.228-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011; e

MATHEUS MARQUES GILLET, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, CPF/MF nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º Andar Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, CNPJ/ME nº 27.600.441/0001-80 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523055038-9 ("Sociedade") resolvem alterar, pela 8.ª vez, o Contrato Social da Sociedade, mediante a observância das deliberações transcritas a seguir:

1. Os sócios consignam a liberação do ônus existente nas quotas da Sociedade, decorrente da 1.ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública em série única da Sociedade, em decorrência do pagamento, no vencimento, e liquidação integral da totalidade das 20 (vinte) notas promissórias comerciais emitidas pela Sociedade no âmbito de referida 1.ª emissão.

2. Tendo em vista que os sócios da Sociedade e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 15.227.994/0004-01), com a interveniência anuência da Sociedade, celebraram, em 20 de julho de 2020, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, por meio do qual os Sócios e alienaram fiduciariamente a totalidade das quotas de emissão da Sociedade em garantia das obrigações assumidas pela Sociedade nas notas

promissórias comerciais emitidas pela Sociedade em 23 de julho de 2020, no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais em série única ("Notas Comerciais"), com valor nominal unitário, na data de emissão, de R$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 566, de 31 de julho de 2015, para oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

2.1. Em decorrência do disposto no item 2 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 4.ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***"CLÁUSULA 4ª*** *- O capital social é de R$ 16.347.309,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	***QUOTAS***	***VALOR***	***%***
Lucas Marques Gillet	*8.173.655*	*R$ 8.173.655,00*	*50,000003%*
Matheus Marques Gillet	*8.173.654*	*R$ 8.173.654,00*	*49,999997%*
TOTAL	***16.347.309***	***R$ 16.347.309,00***	***100%***

> *Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.*
>
> *Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.*
>
> *Parágrafo Terceiro - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles detidas na Sociedade.*
>
> *Parágrafo Quarto - Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária") e arquivado na sede da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("Sociedade"),a totalidade das 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas do capital social da Sociedade,*

JUCESP

09 +9 20

bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares da totalidade das notas promissórias comerciais da 2.ª (segunda) emissão para distribuição pública em série única da Sociedade, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na cártula da referida 2.ª emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As quotas, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, exceto se permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária."

3. Diante do exposto acima, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade, que é empresária do tipo limitada, girará sob a denominação de **MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011, podendo manter filiais, escritório e representações em qualquer localidade do país ou exterior, através de deliberação dos sócios.

CLAUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto:

(i) Prestação de serviços de natureza empresarial, de assessoria, consultoria, gestão e desenvolvimento de projetos;
(ii) Participação em empreendimentos empresariais do setor de infraestrutura de serviços público ou privados; e

JUCESP
09 +9 20

(iii) Participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como controladora.

II - CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R$ 16.347.309,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais), dividido em 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Lucas Marques Gillet	8.173.655	R$ 8.173.655,00	50,000003%
Matheus Marques Gillet	8.173.654	R$ 8.173.654,00	49,999997%
TOTAL	**16.347.309**	**R$ 16.347.309,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles detidas na Sociedade.

Parágrafo Quarto - Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 20 de julho de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária") e arquivado na sede da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("Sociedade"),a totalidade das 16.347.309 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentas e nove) quotas do capital social da Sociedade, bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente ao SIMPLIFIC PAVARINI

JUCESP

09 +9 20

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos titulares da totalidade das notas promissórias comerciais da 2.ª (segunda) emissão para distribuição pública em série única da Sociedade, em garantia do cumprimento das obrigações indicadas na cártula da referida 2.ª emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As quotas, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, exceto se permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA 5ª - O prazo duração da Sociedade é indeterminado.

III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª – A Administração dos negócios sociais em geral e a prática, para todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá aos Diretores da Sociedade, indicados no Parágrafo Primeiro e Segundo, sendo eles sócios ou não-sócios, por prazo indeterminado, aos quais caberão, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro Os sócios nomeiam como Diretores da Sociedade Grupo A os Srs. **(i) Lucas Marques Gillet**, brasileiro, solteiro, cientista político, RG nº 37.113.767-6 SSP/SP, CPF/MF nº 426.777.228-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011e **(ii) Matheus Marques Gillet**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, CPF/MF nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011.

Parágrafo Segundo Os sócios nomeiam como Diretores da Sociedade Grupo B os Srs. **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, CPF/MF nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino

JUCESP
19 +9 20

Kubitschek, 2041, 23° andar, Torre D, CEP 04543-011; **(ii) Roberto Bocchino Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23° andar, Torre D, CEP 04543-011.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade será representada:

(i) pelos Diretores Grupo A em conjunto;
(ii) por qualquer um dos Diretores Grupo A em conjunto qualquer um dos Diretores Grupo B; ou
(iii) Individualmente por 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme o Parágrafo Quarto abaixo, especificamente para cada ocasião.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, mediante assinaturas de 2 (dois) Diretores do Grupo A, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto nesta Cláusula 6, a Sociedade considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, tais como, mas não se limitando a Juntas Comerciais, Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Finanças dos Estados da Federação e Secretaria de Finanças das Prefeituras, em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor, independente se for Grupo A ou Grupo B.

Parágrafo Sexto - Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de Pró-labore, que será fixada em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sétimo - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens do ativo imobilizado da Sociedade, incluindo as quotas sociais, contratar empréstimos e financiamento, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Sociedade ou de terceiros, qualquer modalidade de garantia, serão exercidos pela assinatura conjunto dos 2 (dois) Diretores Grupo A.

JUCESP

19 +9 20

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - As deliberações sociais serão tomadas por votos da maioria dos sócios, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor ou neste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A Reunião de Sócios será realizada ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre quando for de interesse social.

Parágrafo Primeiro - A Reunião de Sócios será convocada por quaisquer dos Diretores, através de carta registrada ou e-mail, com aviso de recebimento, endereçado aos sócios, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação, especificando o dia, a hora e o local da Reunião. Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, registradas perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Segundo - A Reunião de Sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à Reunião, desde que este seja sócio ou advogado, e ao qual será obrigatoriamente outorgado mandato com os poderes específicos para tal ato, que deverá ser arquivado juntamente com a ata, perante a Junta Comercial.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a escrituração e a lavratura das atas das Reuniões de Sócios em livro de atas de Reuniões de Sócios.

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Sócios terá como ordem do dia, entre outros:

(i) Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e

(ii) Designar o administrador, quando for o caso.

JUCESP

19 +9 20

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente aos sócios deliberar sobre as matérias abaixo, além daquelas previstas em lei ou neste Contrato Social:

(i) Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

(ii) Designar o administrador, quando for o caso; e

(iii) Autorizar a emissão de valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública, inclusive de notas promissórias comerciais.

V - APURAÇÃO DE HAVERES E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10 - A retirada, a exclusão, a declaração de insolvência ou o falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com remanescentes, salvo se os sócios representando maioria absoluta do capital social deliberem liquidar a Sociedade.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, excluído, declarado insolvente ou falecido serão apurados em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal fim, com data base de 30 (trinta) dias anteriores ao evento e serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias da data do desligamento da Sociedade.

CLÁUSULA 11 - Em caso de liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios, os direitos que couberem a terceiros, a qualquer título, não implicarão admissão na Sociedade, exceto se houver anuência da maioria do capital social remanescente, sendo certo que tais haveres serão apurados e pagos na forma do Parágrafo Único da Cláusula 10ª acima.

VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 12 - As quotas que compõem o capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o prévio oferecimento por escrito aos demais sócios, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios acerca da sua pretensão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de informá-las

JUCESP
19 +9 20

por escrito da forma, preço e condições da transferência total ou parcial de sua participação societária.

Parágrafo Segundo - Os sócios notificados terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para exercerem ou não seu direito de preferência na aquisição das quotas, pela mesma forma, preço e condições descritas na notificação.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á e dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA 14 – O lucro líquido do exercício terá a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Reunião Anual de Sócios, a ser realizada ao menos uma vez ao ano.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido poderá ser distribuído de maneira desproporcional entre os sócios da Sociedade, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua respectiva participação na Sociedade concordem expressamente.

Parágrafo Segundo - O Administrador poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores e, caso seja apurado lucro, este poderá ser adiantado aos sócios, sendo certo que esta antecipação deverá ser ratificada na Reunião Anual de Sócios.

VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15 - Será permitida a exclusão extrajudicial de sócio, por justa causa, mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social, quando praticado ato de inegável gravidade que implique risco à continuidade da Sociedade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - A exclusão de sócio somente poderá ser deliberada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 8ª do Contrato Social, de modo a conceder ao sócio que se pretende excluir tempo hábil para comparecimento à

JUCESP
19 +9 20

Reunião e exercício do direito de defesa, devendo a apuração dos haveres e o pagamento do sócio excluído ser realizados conforme as regras descritas no Parágrafo Único da Cláusula 10 acima.

IX – FORO

CLÁUSULA 16 - As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no artigo 1.033 do Código Civil, por decisão de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em Reunião de Sócios, pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA 18 - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que se refere às Sociedades limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como em suas respectivas alterações.

XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 19 - Os Diretores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP

09 +9 20

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

Lucas Marques Gillet

Matheus Marques Gillet

Testemunhas:

Nome: LAIS CORDIOLLI SILVA
CPF: 371522378-24

Nome: Thalita Bovo
CPF: RG. 34.954.373-2 SSP-SP
CPF. 330.570.688-04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
341.601/20-2
JUCESP

JUCESP
09 SET. 2020
CIESP PAULISTA